REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO IFRS *CAMPUS* VACARIA

Estabelece normas referentes ao funcionamento interno da Comissão Eleitoral Local para a escolha do cargo de Reitor do IFRS e Diretor-geral do *Campus* Vacaria no ano de 2019.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 1º. O quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências como titulares, se presentes.
Art. 2º. As reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver.
Art. 3º. O presidente terá voto de qualidade, quando necessário.
Art. 4º. Os candidatos e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais.
Art. 5º. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.
Art. 6º. As questões não referidas neste Regulamento serão regimentadas pelo Regulamento Eleitoral Geral.
Art. 7º. Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS – *campus* Vacaria.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Caberá à Comissão Eleitoral Central e à Direção-Geral do *Campus* disponibilizar à Comissão Eleitoral do *Campus* os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Vacaria, 04 de setembro de 2019.

Deivison Porto de Sousa
Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus*
(o original encontra-se assinado e arquivado)